GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

**DECRETO** Nº1670DE 16 **DE**  **NOVEMBRO  DE 1.983.**

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE FOTOGRAFIAS PARA DOCUMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

Das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981, Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto nº 265, de 21 de junho de 1.982, que instituiu o Programa Estadual de Desburocratização e,

CONSIDERANDO:

1. A variedade de tipos e formatos de foto grafias exigidas dos interessados pelos diversos órgãos da Ad ministração Pública e a conveniência de observar a diretriz expressa pelo Programa Estadual de Desburocratização no sentido' de não onerar os usuários, especialmente os de menor renda, com exigências e despesas excessivas e desnecessárias;
2. Que, o requisito essencial para aceitação de uma fotografia é que ela permita a identificação fisionômica do interessado,

D E Ç R E I A:

Art. 1º - Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual direta e indireta, bem como as Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, adotarão os seguintes procedi

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Mentos na exigência de fotografias para documentos:

I- Não se exigirá fotografia diferente de

3x4 cm;

II- Não se fará qualquer exigência relaciona da com vestuário, salvo quanto a estar com a cabeça descoberta;

III- Não se exigirá foto datada. Nos casos em que essa exigência seja expressa em lei, será aceita indistintamente, a data constante do próprio filme ou a posta no verso da foto, por carimbo do fotógrafo, desde que a fotografia identifique satisfatoriamente o interessado.

Art. 2º- Poderão ser aceitas fotografias de formatos diferentes do de 3x4 cm, ou fotos coloridas, salvo impossibilidade material de utilização.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação.

Na

Porto Velho, 16 de novembro de 1983.

 JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

 GOVERNADOR